Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019

De : Felipe Goes Menezes <felipe.menezes@oi.net.br> Qua, 11 de set de 2019 13:14
Assunto : Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019 2 anexos
Para : colicitacao@tjma.jus.br
Cc : Patricia Muniz Aires Silva <patricia.muniz@oi.net.br>,
Pacifico Gomes P Da Silva - Ma <pacificog@oi.net.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Considerando o Pregão Eletrônico nº 57/2019 , pertencente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, a **OI MÓVEL S/A**, (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A), em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília – CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, vem, por meio de seu representante legal, solicitar o pedido de esclarecimentos conforme anexo.

Ficamos no aguardo e à disposição em caso de necessidade.

Solicitamos por favor ao responder esta solicitação de esclarecimento, copiar a todos envolvidos neste e-mail.

Atenciosamente,

Felipe Góes Menezes
Pré-Vendas Licitação
Pré-Vendas Corporativo
(71) 3131-3182
(71) 99155-8500
felipe.menezes@oi.net.br

#SOMOSTODOSOI
A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.
Avenida ACM, 881, 9º Andar, Itaigara, Salvador/BA - CEP.: 41825-902

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

QUESTIONAMENTO - TJ MA.pdf
114 KB

São Luís/MA, 11 de setembro de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 57/2019

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

Prezado Senhor:

A **OI MÓVEL S/A**, (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A), em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília – CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada "Oi", vem, respeitosamente apresentar seus comentários e/ou questionamentos relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 10/2019, em referência.

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

Entendemos que aqueles documentos que tenham certificação da Junta Comercial, ou autenticação e assinatura digital ou que contenham link para validação do documento não precisem de outra autenticação, ou seja, não precisam de selo de autenticação cartorial, conforme descrito no rodapé dos próprios documentos e de acordo com amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/201 bem como Instrução Normativa da Junta Comercial do Distrito Federal DF DREI Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

A veracidade do documento poderá ser confirmada pelo link através de consulta rápida.

Tal procedimento tem sido utilizado pelas Juntas Comerciais, a fim de otimizar os trabalhos, reduzir a burocracia e custos para as empresas, e modernizar os processos e procedimentos.

Diante disso, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial.

Nosso entendimento está correto?

Por gentileza, a Licitante solicita resposta para viabilizar a participação neste Edital e dar mais competitividade ao certame.

Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

Re: Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Qua, 11 de set de 2019 16:45
1 anexo

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019

Para : Felipe Goes Menezes <felipe.menezes@oi.net.br>

Senhor Felipe,

O entendimento está correto. Já realizamos a verificação online quanto a autenticidade de alguns documentos enviados pelas empresas licitantes.

Att,

André Moreno

De: "Felipe Goes Menezes" <felipe.menezes@oi.net.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Patricia Muniz Aires Silva" <patricia.muniz@oi.net.br>, "Pacifico Gomes P Da Silva - Ma" <pacificog@oi.net.br>
Enviadas: Quarta-feira, 11 de setembro de 2019 10:14:31
Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Considerando o Pregão Eletrônico nº 57/2019 , pertencente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, a **OI MÓVEL S/A**, (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A), em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília – CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, vem, por meio de seu representante legal, solicitar o pedido de esclarecimentos conforme anexo.

Ficamos no aguardo e à disposição em caso de necessidade.

Solicitamos por favor ao responder esta solicitação de esclarecimento, copiar a todos envolvidos neste e-mail.

Atenciosamente,

Felipe Góes Menezes
Pré-Vendas Licitação
Pré-Vendas Corporativo
(71) 3131-3182
(71) 99155-8500
felipe.menezes@oi.net.br

#SOMOSTODOSOI
A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.
Avenida ACM, 881, 9º Andar, Itaigara, Salvador/BA - CEP.: 41825-902

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

De : Felipe Goes Menezes <felipe.menezes@oi.net.br> Qua, 11 de set de 2019 13:14

Assunto : Pedido de Esclarecimento - PE 57/2019 2 anexos

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : Patricia Muniz Aires Silva <patricia.muniz@oi.net.br>, Pacifico Gomes P Da Silva - Ma <pacificog@oi.net.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

Considerando o Pregão Eletrônico nº 57/2019 , pertencente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, a **OI MÓVEL S/A**, (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A), em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília – CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, vem, por meio de seu representante legal, solicitar o pedido de esclarecimentos conforme anexo.

Ficamos no aguardo e à disposição em caso de necessidade.

Solicitamos por favor ao responder esta solicitação de esclarecimento, copiar a todos envolvidos neste e-mail.

Atenciosamente,

Felipe Góes Menezes
Pré-Vendas Licitação
Pré-Vendas Corporativo
(71) 3131-3182
(71) 99155-8500
felipe.menezes@oi.net.br

#SOMOSTODOSOI
A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.
Avenida ACM, 881, 9º Andar, Itaigara, Salvador/BA - CEP.: 41825-902

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

QUESTIONAMENTO - TJ MA.pdf
114 KB

Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

ESCLARECIMENTO PREGAO ELETRONICO 57/2019- TELEFONIA MOVEL

De : licitacao@telefoniamove.com.br Qui, 12 de set de 2019 14:40

Assunto : ESCLARECIMENTO PREGAO ELETRONICO 57/2019- TELEFONIA MOVEL 1 anexo

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Prezados , bom dia

Gostaria de um esclarecimento a respeito da licitação de nº **PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2019**

No Edital Cita : 1.3. O **VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO** para prestação dos serviços é na ordem de **R$ 6.687,00**
(seis mil seiscentos e oitenta e sete reais).
Esse valor seria o ref aos 12 meses , ou mensal ? e seria referente a quantos itens , pois o edital cita que deve ter 1 ganhador por item e o edital possui 3 itens

MOVE SUAS CONEXÕES DESCOMPLICADAS

Valéria Fernandes
Analista de Licitação
3091-1749

Rua Itumbiara nº 569
Qd. 128, Lt. 26/27, Cidade Jardim,
Goiânia - Goiás CEP: 74.413-120

Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

Re: ESCLARECIMENTO PREGAO ELETRONICO 57/2019- TELEFONIA MOVEL

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> Sex, 13 de set de 2019 13:50

1 anexo

Assunto : Re: ESCLARECIMENTO PREGAO ELETRONICO 57/2019- TELEFONIA MOVEL

Para : licitacao@telefoniamove.com.br

Senhora Valéria,

O valor total estimado é mensal para a quantidade total dos itens previstos no edital e que poderão ser contratados.

Att,

André Moreno

De: licitacao@telefoniamove.com.br
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 12 de setembro de 2019 11:40:31
Assunto: ESCLARECIMENTO PREGAO ELETRONICO 57/2019- TELEFONIA MOVEL

Prezados , bom dia

Gostaria de um esclarecimento a respeito da licitação de nº **PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/2019**

No Edital Cita : 1.3. O **VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO** para prestação dos serviços é na ordem de **R$ 6.687,00**
(seis mil seiscentos e oitenta e sete reais).
Esse valor seria o ref aos 12 meses , ou mensal ? e seria referente a quantos itens , pois o edital cita que deve ter 1 ganhador por item e o edital possui 3 itens

Valéria Fernandes
Analista de Licitação
3091-1749
Rua Itumbiara nº 569
Qd. 128, Lt. 26/27, Cidade Jardim,
Goiânia - Goiás CEP: 74.413-120

Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

De : ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP <ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>
Seg, 16 de set de 2019 20:57
3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

Para : colicitacao@tjma.jus.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

.: Pregão Eletrônico n.º 57/2019

A **CLARO S.A –** CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **IMPUGNAÇÃO.**

Atenciosamente,

Erika Mendes Padilha
EMBRATEL
Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual
T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 9 8407-2333
erika.padilha@embratel.com.br
www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

PROCURAÇÃO 2019-2020.pdf

684 KB

IMPUGNAÇÃO PE 57-2019.pdf
983 KB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO – 11.009 FOLHAS –291 a 296

Hodlich – Claro.Primesys.Licitações.03

= **LIVRO Nº 11.009 -PÁG. Nº 291- M.C - PRIMEIRO TRASLADO** =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A. e Outra.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZENOVE (19)** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, onde em diligência a chamado vim, perante mim escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) - CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP – 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 19 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 571.860/18-7, aos 04.12.2018, neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **DANIEL FELDMANN BARROS,** brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3.051/18-3, em sessão de 09 janeiro de 2018; **2) PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 344.201/16-8, aos 01.08.2016, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30159273-9, expedida pela Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07 e **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de contador CRC/RJ nº 083325/0-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, reeleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 238.741/18-7,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA MARCONI 124 - 6° ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

aos 21.05.2018. As outorgantes têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob **nº 003/2019**. As presentes e seus representantes legais foram identificados através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **GRUPO 01: ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1083836-8, expedida pela SESEG/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 560.780.642-15; **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS,** brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 1607272-3, expedida pela SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.373.752-34; **ADRIANO BATISTA PIRES,** brasileiro, solteiro, gerente regional de vendas, portador da cédula de identidade nº 2.019.282, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.624.911-68; **ALEXANDRE GOMES COSTA,** brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº47917, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.533.681-87; **ANA LUCIA BICUDO PADALINO MARCELINO,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 10.787.538-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.480.738-28; **ANDRE LUIZ DAMASCENA,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº M8230528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.099.806-30; **BIANCA PEREZ CREGO,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG -11832584, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.523.076-42; **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº568590821, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53; **CRISTIANO MARCELO DA SILVA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº24.434.477-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.347.602-34; **DOMIER FERREIRA CAVALCANTE JUNIOR,** brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 2359825, expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.961.852-87; **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº9376-D, expedida pelo CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.821.182-72; **ELAINE WALCOW BENOTTI,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 32.201.597-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.974.888-90; **EMERSON STEFANELLI SANTOS,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-2866894, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025876306-06; **ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 197.412, expedida pela SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.269.898-96; **FERNANDA CAMPOS MOREIRA DE CARVALHO,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº MG-5564001,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.099.716-03; **JEAN CARLO CORREA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº M-6067027, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.690.676-00; **JONATHA BRASSOLATTI,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade n °32.625.312-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.077.888-44; **JOSÉ CARLOS REIS MESQUITA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº 0559592-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.369.973-53; **MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA BRAGA,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 62.130.341-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.969.137-02; **MARCO ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13.444.939-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.088-56; **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA,** brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº 001.819, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 184.173.611-20; **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA,** brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 8.231.618, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.124.916-47; **NEWTON CUNHA DA COSTA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 13359, expedida pela OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.257.742-87 ; **OSMEIRI RODRIGUES**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 606.961, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.852.391-91; **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO,** brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 2309283, expedida pela SEGUP/PA , inscrita no CPF/MF sob o nº 426.148.212-68 ; **SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 208772431, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.303.706-04; **SIDNEY FARIA HYPOLITO,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 21487098-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.453.468-84; **WILLIAM CARVALHO CUNHA,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 1515098-4, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.668.142-53; **WILLIAM GALENO MANSUR,** brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da cédula de identidade nº 7476837, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.987.786-68; **WILMA JOANA VIEIRA SILVA,** brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade nº 17.339.231-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.095.578-80; **GRUPO 2: MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da cédula de identidade nº 001.819, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 184.173.611-20; **ADRIANO BATISTA PIRES,** brasileiro, solteiro, gerente regional de vendas, portador da

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

cédula de identidade nº 2.019.282, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.624.911-68; **ALEXANDRE GOMES COSTA,** brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº47917, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.533.681-87; **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº568590821, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.273.765-53; **JONATHA BRASSOLATTI,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade n °32.625.312-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.077.888-44; **ANDRE LUIZ DAMASCENA,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº M8230528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.099.806-30 **e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO,** brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da cédula de identidade nº9376-D, expedida pelo CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.821.182-72. Outorgam os seguintes poderes, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, para praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências da Empresa: **GRUPO 1:** Isoladamente, representar as OUTORGANTES em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos, públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios ou não, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, podendo estabelecer, discutir e firmar cláusulas contratuais, concordar e discordar, receber e dar quitação em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. **GRUPO 2:** Sempre em conjunto dois a dois, assinar Termo de Constituição de Consórcio, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionando sua validade e eficácia à aprovação pelo Conselho de Administração. Fica autorizado aos Outorgados desta procuração a assinarem os documentos aqui mencionados também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital. **Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas

controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disse do que dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado conforme aceita, outorga e assina. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, escrevente autorizado a lavrei. Eu, **(a) HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. **(a.a.) //// HOMERO CAIRES FRIAS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// DANIEL FELDMANN BARROS //// JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ ////** Nada mais: Trasladada em 22 de março de 2019, dou fé. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** Tabelião Substituto a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.° DA VERDADE

9° TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi,124 - S. Paulo

1137871TR0000000001364019B
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10202602016899.001350600-4

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: ***PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 57/2019***

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão para abertura da Licitação para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **19 de Setembro de 2019.** Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

Pretende o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

1.1 Constitui objeto do presente **PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL 3G/4G COM FORNECIMENTO DE MODEM,** nas especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

Contudo, o presente Edital possui uma questão passível de esclarecimento, senão vejamos:

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

1 – DO ENVIO DE NOTAS FISCAIS

18.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pelo setor de FISCALIZAÇÃO, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93.

Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:

> "**Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.**"

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Ainda, a **CLARO** disponibiliza outras ferramentas de acesso às faturas tais como: o serviço de conta *on line* - disponível a qualquer tempo que o usuário queira acessar - através do **CLARO** *On Line* as faturas ficam disponíveis com uma antecedência de cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento, também pode-se solicitar a segunda via de faturamento ao GSINC através do *860, do e-mail gsincgov@claro.com.br.

Ressaltamos, que todos esses demais meios de acesso às faturas serão de amplo conhecimento dos nossos clientes. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

2 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS;

18.3. As faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

Faz jus o presente esclarecimento tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF.

Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Procuradoria utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, itens 6.1 e 10.1 do Edital *infra* transcritos:

> 6.1. Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.
>
> 10.1. **A HABILITAÇÃO do LICITANTE** será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do **SICAF** mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet, via SICAF*, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

3 – DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS LINHAS TIPO I, II E III E DA FALTA DE CLAREZA ACERCA DOS QUANTITATIVOS

4.1 O objeto desta licitação é composto pelos itens discriminados abaixo

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total	Va
1	Linha de Internet Móvel 3G/4G Tipo I	10	20	
2	Linha de Internet Móvel 3G/4G Tipo II	10	20	
3	Linha de Internet Móvel 3G/4G Tipo III	10	20	

Observe que o instrumento convocatório pecou ao não informar a descrição das linhas Tipos I, II e III que deveão ser disponibilizados pelas operadoras, assim como não deixa claro quais os quatitativos de linhas, se 30 ou 60. Tal equivoco vicia todo o processo licitatório, pois as licitantes não tem como fornecer proposta de preços sem que reste definidas as linhas Tipo I, II e III e o quantitativo de serviços a serem disponibilizados.

Tal omissão viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determina que os editais devem ser claros, objetivos, límpidos e sem lacunas.

Sendo assim, o presente edital deve determinar correta e determinadamente o número de acessos e devem ser contratados, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

Nesse sentido, importante recordar a lição de Hely Lopes Meireles:

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> "O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41)". (Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

Outrossim, cumpre trazer a lição do ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93." (in Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, Malheiros Editores, 1999, página 379).

Compete, ainda, o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

> "Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito ás condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (in Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Por tudo dito, requer, para que não afronte os princípios e normas atinentes à matéria, a retificação do edital, descrevendo as Linhas Tipo I, II e II e estabelecendo o número de acessos que a Administração deseja contratar, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas, seguindo os ditames da Lei de licitações e o Mercado de Telecomunicações.

4 – DA FALTA DE TABELA DE FORMAÇAO DE PREÇO

Outra ilegalidade vislumbrada *in casu*, consiste na inobservância do preceito consignado nos artigos 7º, §2º, II e 40, §2º, II da Lei n. 8.666/93, e do artigo 3º, III da Lei n. 10.520/02, que vedam a deflagração de licitação para a contratação de serviços, sem que dela conste o orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

De fato, tanto a Lei n. 8.666/93 quanto a Lei n. 10.520/02 vedam, expressamente, a abertura de licitação para a contratação de serviços se não houver orçamento estimado em planilha aberta de composição dos quantitativos e custos unitários. O documento é considerado pelos diplomas legais como condicionante inafastável da deflagração do certame, como se vê:

> LEI N. 8.666/93:
> "Art. 7º
> (...)
> § 2º . As obras e serviços somente poderão ser licitados quando: (...)
> II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários."
>
> LEI N. 10.520/02:
> "Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> (....)
> III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;"

Reiterando esta norma, o art. 40, par. 2o., II da Lei de Licitações indica o orçamento detalhado em planilhas, taxativamente, como anexo obrigatório do Edital, e portanto como requisito limítrofe de sua legalidade, pois:

> "Art. 40. .....
> (...)
> Par. 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
> (...)
> II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários."

A despeito destes comandos legais inequívocos, o orçamento não consta entre os Anexos do presente Edital, já que basta ler seu índice e compulsar seus Anexos para constatar esta realidade.

Assim, o Edital em tela é rigorosamente omisso quanto ao orçamento de composição dos custos unitários, já que se limita a informar o modelo de proposta de preço/planilha de formação de preços, sem contudo indicar os custos estimados de sua composição. A doutrina especializada, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e de

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Tribunais Estaduais, têm tratado com o rigor cabível as licitações de serviços deflagradas com inobservância do art. 7o., par.ágrafo 2o., II da Lei n. 8.666/93, e regidas por Edital do qual não conste aquele anexo obrigatório, especificado no art. 40, par. 2o., II da mesma Lei.

Tais exigências e cautelas não são excessivas, pois se limitam a aplicar o comando imperativo da Lei, cuja finalidade é garantir o julgamento objetivo e isonômico da composição interna e consistência dos preços ofertados. Com isso, o legislador pretendeu que se estimem os custos que, em um primeiro momento, servirão de base para a análise dos preços das licitações. Neste diapasão, exigiu-se, dando efetividade a esta preocupação, o que se segue:

> "(...) já no art. 7º, § 2º, II, como condição para a licitação de obras e serviços, se exige um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, que irá aparecer como anexo necessário do Edital (art. 40, § 2º, II)." (BORGES, Alice Gonzalez. O critério de aceitabilidade dos preços nas licitações, BLC, agosto/94, p. 364, g.n.)"

Trata-se do meio imprescindível, de um lado, à identificação do que seja o limite superior fechado de cada licitação (que deve estar afinado com a realidade real e atual do mercado a cujo segmento pertencem os serviços licitados), e de outro lado, a definição do critério de aceitabilidade dos preços (art. 40, X da Lei n. 8.666/93, e do art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02), ambos dados necessários ao julgamento objetivo e à identificação da melhor proposta.

O Tribunal de Contas da União, examinando representação contra determinado edital da CEF, decidiu:

> "... determinar à Caixa Econômica Federal – CEF – que faça constar nos anexos dos editais de licitações o 'orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários', em cumprimento ao disposto no inciso II do par. 2o. do art. 40 da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94." (Decisão 479/99, TC-625.191/1997-8, Min. Adylson Motta, DOU de 5/8/99, p. 55).

No corpo deste acórdão, foi citado comentário do Professor Carlos Pinto Coelho Motta sobre a aplicação dos arts. 7o., par. 2o., II e 40, par. 2o., II da Lei n. 8.666/96, com o seguinte teor:

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> "Ainda quanto à terceirização de serviços, presume-se a correta pesquisa (histórica e atual) de preço. Sendo esse o objeto, o edital deve estipular a abertura de planilha de preços, para se obter um julgamento objetivo (art. 3º e 44). Por exemplo, no caso de terceirização de serviços de limpeza, conservação e vigilância: a planilha deverá discriminar percentuais correspondentes ao valor dos encargos sociais, bem como o preço unitário mensal. O edital deverá também dimensionar as necessidades referentes a posto de vigilância e área física, e fixar produtividade mínima diária de cada profissional. Deve ainda fixar o limite superior fechado para contrato de serviço. (Vide: Instrução Normativa n. 18, de 22/12/97 do MARE, especificamente item 5.2.1; Decreto 2.271 de 7/7/97, art. 22; e Lei 9.601, de 21/1/98).
> (...)
> Devem constar dos autos os orçamentos detalhados, com seus custos e preços, conforme disposto nos arts. 7º, par. 2º, inciso II; 14; 40, par. 2º, inciso II; todos da Lei. Há também reiterada orientação do TCU nesse sentido.
> (...)
> Deve ainda o texto editalício estabelecer o preço-limite superior (que designo como limite superior fechado) a que se refere o art. 40, em seu inciso X e no par. 2º, inciso II". (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 8ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 208/209, g.n.).

A imperiosidade do orçamento como documento integrante dos Editais de Pregão foi ressaltada por diversos doutrinadores, como, a seguir, se verifica:

> "Outro componente essencial é o orçamento do serviço ou compra, elaborado pelo órgão promotor (art. 7º e 40 da Lei 8.666/93). O regulamento federal do pregão, no inciso II do art. 8º, menciona o documento denominado termo de referência." (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Pregão – nova e antiga idéia em licitação pública. NDJ, 2002)

> "A Administração deve estimar os custos necessários à satisfação das suas necessidades. Mas essa estimativa não pode fazer-se em termos meramente aparentes, de modo inútil. A referência à adoção de um orçamento detalhado indica a necessidade de considerar concretamente todos os fatores de formação dos custos. O detalhamento poderá ser maior ou menor tendo em vista a natureza complexa do objeto a ser adquirido, mas deverá interpretar-se a exigência em função da sua natureza 'comum'. Ou seja, a Administração adquire, por via de pregão, produtos padronizados segundo praxe do mercado. Logo, o orçamento detalhado deverá considerar os preços de mercado para o objeto." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Editora Dialética, 2001, p. 56)

Finalmente, vale registrar que este tema foi objeto de decisão unânime para a concessão da segurança na Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 5.914/94, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a propósito de licitação para a contratação de serviços, cuja ementa propõe:

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> "Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Ausência de requisito legal. Segurança concedida.
> I – A ausência dos preços unitários no demonstrativo do orçamento estimado na planilha de quantitativos e preços unitários no edital da tomada de preços caracteriza ilegalidade, a teor do art. 40, par. 2º, II, da Lei n. 8.666/93, reparável pela via do mandado de segurança.
> II – Recurso conhecido e provido, para conceder a ordem, a fim de suspender o processo licitatório, enquanto não suprida tal irregularidade." (BLC n. 2, 1997, p. 112).

Desta forma, a ilegalidade ora apontada não configura mera falha formal superável, mas grave afronta à Lei nº. 8.666/93, com inobservância do Princípio da Legalidade e conseqüente inviabilização do Princípio do Julgamento Objetivo. Assim sendo, este Pregão, deflagrado sem que constasse dos Anexos do respectivo Edital o orçamento estimado e detalhado em planilhas de preços com composição de todos os custos unitários (arts. 7o., par. 2o., II e 40, par. 2o., II da Lei n. 8.666/93, e do artigo 3º, III da Lei n. 10.520/02), resta ilegal, e merece suspensão, com posterior anulação, caso não seja sanado o presente vício.

5 – DA DIFICULDADE COM APARELHOS SOLICITADOS PELO EDITAL

4.2.2.1 O modem deverá possuir as seguintes características técnicas:

a) Possuir homologação da ANATEL;

b) Ser compatível com tecnologia 3G/4G;

c) Permitir o compartilhamento do sinal wifi para, no mínimo, 4 (quatro) usuários;

d) Possuir alimentação 110/220V automática.

A descrição do modem descrito acima não direcionam para qualquer equipamento, o que impede a participação das empresas no certame, com direta restrição da competitividade e impossibilidade de licitação por falta de um dos objetos.

Veja que a letra "d" do subitem acima caracteriza uma função inexistente nos equipamentos do tipo modem com porta de entrada USB 2.0, o qual responde somente a tensão de 5 volts/1A.

Observe que tal exigência compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Nesse sentido, importante recordar a lição de Hely Lopes Meireles:

> **"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação** (art. 41)". (Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

Outrossim, cumpre trazer a lição do ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93." (in Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, Malheiros Editores, 1999, página 379).

Compete, ainda, o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

> "Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito ás condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (*in* Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Diante do exposto, se faz necessário o presente esclarecimento, para que seja sanada pertinente dúvida, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação

6 – DA VELOCIDADE MÉDIA

4.2.3.1 Possuir área de cobertura e operar com tecnologia 4G na cidade de São Luís (MA), com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

4.2.3.2 Possuir área de cobertura 4G ou 3G em pelo menos 30 (trinta) outros municípios do Estado

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

do Maranhão com velocidade mínima de download/upload de 1Mbps (um megabit por segundo);

O Objeto do Edital apresenta a expectativa de contratação de um circuito de internet banda larga – Móvel e Aéreo - com **TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 MBPS** para a tecnologia **4G** e de **1 MBPS** para **3G**.

É certo, entretanto, que na forma que o Objeto desejado se apresenta, muito provavelmente, nenhuma operadora no mercado consiga atender a supracitada **taxa mínima por todo tempo**.

Ocorre que a taxa de transmissão neste nível de exigência – de no **MÍNIMO DE 5 MBPS PARA 4G E 1 MBPS PARA 3G** – não espelha de forma alguma a realidade das 'redes móveis' instaladas por todas as Operadoras em atuação no mercado.

Todas essas empresas usam o denominado 'espectro de radiofreqüência' licitado pela ANATEL, sendo certo que essas empresas possuem Outorgas de Serviço Móvel Pessoal para operar os serviços de telecomunicações – tanto o é que, por exemplo, a VIVO S.A., após vários anos optou por comprar Outorgas de SMP e de pedaços do espectro aéreo para que começasse a operar na região Nordeste, inclusive em cidades como Pernambuco e Recife.

Os espectros de radiofreqüência – onde trafegam as ondas eletromagnéticas de radiodifusão do Serviço Móvel Pessoal – é um recurso escasso e que está vulnerável ao meio em que atua. Resta comprovada tal situação pela simples análise do tráfego das ondas de rádio em Meio Aéreo – o contrário da rede fixa – que são situações muito diferentes. O Meio Aéreo é suscetível a varias situações que muitas vezes – por mais esmero da Cia e Engenharia - fogem ao controle da Operadora, seja no Brasil ou em qualquer lugar do Mundo.

O Relevo, as situações Climáticas, presença de água, lagos, oceano, a densidade urbana, a densidade rural, a propagação das ondas durante o dia ou durante a noite, o numero de usuários *logados* a uma mesma Atena e o fluxo de uso da rede – mesmo em Redes de Ultima Geração, que operam em tecnologias de terceira geração – das quais

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

todas as operadoras fazem uso, não garantem em tempo algum – mesmo porque essa é uma condição dos fabricantes dos elementos das redes – em se falando de 3G que a **TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA SERÁ DE 1 MBPS E DE 5MBPS PARA 4G**. É temerário, inadequado e de má fé que qualquer operadora de SMP – atualmente no mercado – garanta tal condição à Administração.

Deve-se salientar que todos os usuários de uma rede SMP devem ter o mesmo tratamento quanto a usufruir das condições de tráfego dessa rede – isso por ser essa uma condição estabelecida REGULAMENTARMENTE pela ANATEL, pela OUTORGAS concedidas às OPERADORAS, e pela LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Não há que se falar em beneficiar determinados usuários em detrimento de outros.

A Administração – na elaboração de seu projeto básico deve levar em consideração todas as condições para a prestação de um Serviço por medida de bom senso e observação às regras do mercado – em especial na prestação de Serviços de Telecomunicações – que é prestado sob Outorga Federal. Determinar **TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 MBPS PARA 4G E 1 MBPS PARA 3G** – de forma retilínea e uniforme – é no mínimo muito estranho, mesmo porque essa condição não é garantida por nenhum fabricante Mundial de elementos de Rede (que fornecem para todas as operadoras). Inclusive, temos a transmissão e exploração do espectro em MEIO AÉREO e não por fibra, razão pela qual a Administração Pública deve se lembrar que SMP ainda não chegou às condições para a evolução e distribuição comercial da quarta geração.

É **público e notório** que nenhuma operadora no mercado consegue garantir a **taxa mínima de 1 Mbps para 3G e 5 Mbps para 4G**, seja para qualquer consumo. Assim, a referida exigência viola o principio da competitividade e isonomia não somente no certame, mas nas condições estabelecidas sob a ótica técnica e regulamentar do mercado de telecomunicações, devendo ser revista – usando-se para isso o bom senso, senão vejamos:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> ....

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> *III - **submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**;*

Assim, para que se atenda aos princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade, permeando a realização da melhor oferta para a Administração, faz-se necessário que se ratifique o presente instrumento convocatório, a fim de que seja permitida a participação no certame de todas as operadoras com tecnologia para o fornecimento do serviço de internet banda larga – dentro das premissas técnicas possíveis e factíveis – não comprometendo a execução contratual.

A Lei de Licitações, Lei Federal 8666/93 estabeleceu limites para a Administração prover o processo licitatório:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(...)*

O princípio constitucional da isonomia ou igualdade, inserto no artigo 5º da CF como direito fundamental, é de suma importância e deve ser observado, de modo a garantir que a Administração dispense idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal, de forma expressa, assegura no artigo 37, XXI, que o procedimento deve assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes".

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

vantagem não extensiva a outro. O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da impessoalidade, pois ao oferecer igual oportunidade a todos, a Administração estará oferecendo também tratamento impessoal.

Tais princípios garantem ao Administrador e aos administrados que as regras traçadas para o procedimento licitatório sejam fielmente seguidas. Se a regra fixada não é respeitada ou encontra-se viciada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Sobre o tema, os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar a disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

> O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA consagrou seu entendimento no seguinte sentido:"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa** (...). 4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.). A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, **os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes**." (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o procedimento licitatório destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e POSSÍVEL TECNICAMENTE.

Nesta égide, faz-se necessária, de modo a não afrontar os princípios e normas atinentes à matéria, a correção da questão acima levantada, corrigindo-se a exigência

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

supracitada de **TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 MBPS, PARA 4G, E 1MBPS, PARA 3G, para que conste TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA DE 5 MBPS, PARA 4G, E 1MBPS, PARA 3G.**

Diante do exposto, é medida de maior clareza e limpidez o presente esclarecimento, para que se retifique o presente edital, se ajustando ao Mercado de Telecomunicações, pois do contrário estará cerceando a participação de licitantes idôneas. Assim, é medida de justiça e de atendimento aos preceitos legais a reforma do edital, que deve buscar clareza e objetividade, permitindo a participação de todos com igualdade.

7 – DOS RELATÓRIOS DE DADOS UTILIZADOS E DE VALORES PAGOS

> 4.2.6.2 A Central de Atendimento deverá estar apta para habilitar/desabilitar, providenciar a troca de modens e chips, fornecer relatórios de dados utilizados e de valores pagos pelo TJMA durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas e providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.

Cabe o presente esclarecimento uma vez que o item acima do instrumento convocatório exige o fonecimento de relatórios de dados utilizados. Contudo, é sabido que nem todas as empresas que prestam os serviços objeto do presente certame fornecem tais relatórios, o que restringe a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Quanto aos relatórios de valores pagos, cabe esclarecer que as informações que este Ilmo. Tribunal pretende obter estão disponíveis nas faturas, o que torna desnecessários o fornecimento de relatórios de pagamento.

Observe que tais exigências compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento licitatório e a busca pela melhor proposta, o que acarretará economia ao erário.

Vide sobre o tema os comentários do Professor Toshio MUKAI:

> "Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltam à competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (Vide MUKAI, Toshio.

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> Estatutos Jurídicos de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 19, g.n.)."

Nesse sentido, importante recordar a lição de Hely Lopes Meireles:

> "O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41)". (Licitação e contrato administrativo. 11ª edição. Malheiros, 1997, p.31).

Outrossim, cumpre trazer a lição do ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93." (in Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, Malheiros Editores, 1999, página 379).

Compete, ainda, o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

> "Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito ás condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou." (*in* Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Diante do exposto, se faz necessário o presente esclarecimento, para que seja retificado tal item de forma que se exija relatórios que possam ser fornecidos por todas as operadoras, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas, vícios, buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação e seguindo os verdadeiros ditames licitatórios.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2019.

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil
CLARO S.A.
CI: 197 412 SSP/RR
CPF: 899 269. 893-96

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Zimbra **colicitacao@tjma.jus.br**

Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

De : Ernane Frasao Barbosa <efbarbosa@tjma.jus.br> Qua, 18 de set de 2019 18:05
Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019 3 anexos
Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc : Paulo Rocha Neto <prneto@tjma.jus.br>

Prezado André, boa tarde!

Seguem esclarecimentos aos itens solicitados.

3 – Da Ausência de descrição das listas Tipo I, II e III e da falta de clareza

Dos quantitativos

O pregão eletrônico tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços onde a Administração não possui a obrigação de contratar os quantitativos indicados.

As quantidades definidas em cada item representam referencial para que as empresas elaborem suas propostas com base em uma expectativa de contratação da Administração.

Neste certame, está definido claramente que os quantitativos totais de contratação até 20 linhas por item, portanto sendo este quantitativo a ser considerado para elaboração da proposta.

Da descrição das linhas

As especificações estão dispostas no item 4.2 do Termo de Referência e são comuns a todas as linhas.

5 – Da dificuldade com aparelhos solicitados pelo Edital

O item solicitado no edital refere-se a um "modem roteador wireless", diferentemente do que interpreta a empresa quando se refere a apenas "modem".

No link "https://www.americanas.com.br/produto/30654588/modem-roteador-wifi-zte-mf253l-branco-lte-claro-desbloqueado?WT.srch=1&acc=e789ea56094489dffd798f86ff51c7a9&epar=bp_pl_00_go_inf-aces_acessorios_geral_gmv&gclid=CjwKCAjwq4fsBRBnEiwANTahcMnVxQf-hAV0pu9pJObIlKwes-LWR_s94y2eURjs4EpIvNWPQrSyDRoCHUcQAvD_BwE&i=5ae93761eec3dfb1f8383565&o=5a4fe3cbebb19ac62c1868c8&opn=YSMESP&sellerId=12274602000116" é possível identificar um equipamento que atende as especificações.

6 – Da velocidade média

As especificações exigidas para velocidade média refletem as necessidades do Poder Judiciário em relação ao serviço a ser contratado. Aceitar serviços que não tenham a garantia mínima de velocidade põe em risco o propósito a ser atendido pela contratação. Além disso, as exigências são mínimas para tecnologia 3G/4G não representando nenhuma exigência que inviabilize tecnicamente a prestação dos serviços a serem contratados.

7 – Dos relatórios de dados utilizados e valores pagos

Sem prejuízos ao andamento do certame, o item 4.2.6.2 pode ser considerado facultativo, conforme entendimento da licitante.

Ernane Barbosa
Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos | DIA | TJMA
R. Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís (MA) | 65036-710
Tel.: 98 3223 7210 | e-mail: efbarbosa@tjma.jus.br

De: "Paulo Rocha Neto" <prneto@tjma.jus.br>
Para: "Ernane Frasao Barbosa" <efbarbosa@tjma.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2019 12:40:00
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

Para ciência e manifestação.

Paulo Rocha Neto
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Diretoria de Informática e Automação

Praça D. Pedro II, SN, Centro
São Luís, MA - CEP 65.010-905
(98)3198-4580
(98)98880-4469
prneto@tjma.jus.br

Suporte ao Usuário
(98)3194-6600
informatica@tjma.jus.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

De: Diretoria de Informatica e Automacao TJ <dirinformatica@tjma.jus.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2019 12:29

Para: Paulo Rocha Neto <prneto@tjma.jus.br>
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2019 11:34:00
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

Senhores,

Segue pedido de esclarecimentos da Empresa CLARO, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2019 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOLDEN PARA VAN ITINERANTE.

Somente os Itens: 03, 05, 06 e 07 do documento.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

De: "ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP" <ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de setembro de 2019 17:57:10
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

.: Pregão Eletrônico n.º 57/2019

A **CLARO S.A –** CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **IMPUGNAÇÃO.**

Atenciosamente,

Erika Mendes Padilha
EMBRATEL
Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual
T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 9 8407-2333
erika.padilha@embratel.com.br
www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

PROCURAÇÃO 2019-2020.pdf
684 KB

IMPUGNAÇÃO PE 57-2019.pdf
983 KB

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Ter, 17 de set de 2019 14:34

3 anexos

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

Para : Diretoria de Informatica e Automacao TJ <dirinformatica@tjma.jus.br>

Senhores,

Segue pedido de esclarecimentos da Empresa CLARO, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2019 - SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOLDEN PARA VAN ITINERANTE.

Somente os Itens: 03, 05, 06 e 07 do documento.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

De: "ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP" <ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de setembro de 2019 17:57:10
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

.: Pregão Eletrônico n.º 57/2019

A **CLARO S.A –** CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **IMPUGNAÇÃO.**

Atenciosamente,

Erika Mendes Padilha
EMBRATEL
Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual
T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 9 8407-2333
erika.padilha@embratel.com.br
www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

PROCURAÇÃO 2019-2020.pdf
684 KB

IMPUGNAÇÃO PE 57-2019.pdf
983 KB

De : ERIKA MENDES PADILHA ERIKAMP <ERIKA.PADILHA@embratel.com.br>
Seg, 16 de set de 2019 20:57
3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 57/2019

Para : colicitacao@tjma.jus.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

.: Pregão Eletrônico n.º 57/2019

A **CLARO S.A –** CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade de São Paulo/SP CEP 4709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **IMPUGNAÇÃO.**

Atenciosamente,

Erika Mendes Padilha
EMBRATEL
Diretoria Governo | Regional de Vendas Gov. Estadual
T.: 55 95 2121-8127 | C.: 55 95 9 8407-2333
erika.padilha@embratel.com.br
www.claro.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

PROCURAÇÃO 2019-2020.pdf
684 KB

IMPUGNAÇÃO PE 57-2019.pdf
983 KB